

LEI Nº 13.510, DE 16.07.04 (D.O. DE 20.07.04)

Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos, inclusive pensionistas, do Quadro III – Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revista em índice único e geral a remuneração dos servidores públicos estaduais do Quadro III - Poder Judiciário, ativos e inativos, inclusive pensionistas, a partir de 1.º de julho de 2004, na forma dos anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei, e das demais disposições previstas neste diploma legal.

Parágrafo único. Os valores das demais parcelas remuneratórias, não indicadas nos anexos desta Lei, serão revistos no mesmo índice único e geral aplicado àquelas.

Art. 2º. Ficam revistos os proventos dos servidores inativos do Quadro III - Poder Judiciário, inclusive dos Serventuários da Justiça que, em atividade, não eram remunerados pelos cofres públicos, e as pensões provisórias de montepio pagas pelo Poder Judiciário aos beneficiários de servidores no mesmo índice aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 3º. Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Judiciário, não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 9.230,11 (nove mil, duzentos e trinta reais e onze centavos).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1.º de julho de 2004.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de julho de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Tribunal de Justiça

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N.º _____, DE _____ DE _____ 2004.
GRUPO OPERACIONAL: ATIVIDADES JUDICIÁRIAS DE NÍVEL SUPERIOR – AJU-NS
ATIVIDADES JUDICIÁRIAS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL – AJU-ADO

AJU-ADO		AJU-NS	
REFERÊNCIA	R\$	REFERÊNCIA	R\$
1	144,52	1	308,50

2	147,70	2	323,92
3	150,94	3	340,11
4	154,22	4	357,12
5	157,62	5	374,98
6	161,06	6	393,74
7	164,58	7	413,41
8	168,19	8	434,08
9	171,87	9	455,79
10	175,63	10	478,58
11	179,48	11	502,50
12	183,52	12	527,64
13	187,44	13	554,02
14	191,52	14	581,72
15	195,74	15	610,81
16	200,04	16	641,34
17	204,41	17	673,42
18	208,90	18	707,09
19	213,47	19	742,45
20	218,15	20	779,57
21	222,93	21	818,53
22	227,81	22	859,46
23	232,79	23	902,44
24	237,90	24	947,57
25	243,11	25	994,93
26	248,43	26	1.044,68
27	253,86	27	1.096,91
28	259,42	28	1.151,76
29	265,12	29	1.209,35
30	270,91	30	1.269,82
31	276,85		
32	282,90		
33	289,10		
34	295,44		
35	301,91		
36	308,52		
37	315,28		
38	322,18		
39	329,23		
40	336,45		

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTS. 1.º E 3.º DA LEI N.º , DE DE DE 2004.

TABELA VENCIMENTAL

CARGOS DE ESCRIVÃO, MÉDICO, ASSISTENTE SOCIAL, ADMINISTRADOR, CONTADOR, ECONOMISTA E TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – AJU-NS

REFERÊNCIA	R\$
1	503,62
2	528,81

3	555,25
4	583,01
5	612,15
6	642,76
7	674,90
8	708,64
9	744,07
10	781,28
11	820,34
12	861,35
13	904,43
14	949,66
15	997,13
16	1,046,99
17	1.099,34
18	1.154,30
19	1.212,01
20	1.272,62
21	1.336,25
22	1.403,06
23	1.473,21
24	1.546,88
25	1.624,22
26	1.705,43
27	1.790,70
28	1.880,24
29	1.974,25
30	2.072,95

**ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N.º _____, DE ____ DE _____ 2004.
**VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO****

SÍMBOLO	R\$	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DGS-1	1.376,18	222%	4.431,30
DGS-2	1.202,17	222%	3.870,98
DGS-3	1.077,92	222%	3.470,89
DNS-1	260,90	2.608,98	2.869,89
DNS-2	175,02	1.750,21	1.925,23
DNS-3	122,51	1.225,14	1.347,65
DAS-1	85,76	857,57	943,32
DAS-2	64,31	643,19	707,51
DAS-3	48,23	482,38	530,61
DAS-4	36,17	361,78	397,96
DAS-5	27,13	271,35	298,49

